



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

DSATS
A Secretária-Geral

Ofº nº 8731/MAP - 20 Agosto 08

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

08/08/21
[Handwritten signature]

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício nº 1634	16-06-2008	Registo nº 3482	17-06-2008

ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 372/X (3ª) DE 11 DE JUNHO DE 2008, DOS SENHORES DEPUTADOS JORGE SEGURO SANCHES E OUTROS (PS) e Ventura Leite - CONTRATOS ENTRE AS GASOLINEIRAS E OS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS
Teresa Vanda, Rita Miguel, Lúcio Ferreira, Jorge Fão, Nuno Antão, David Martins e Hortense Martins

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 2784 de 14 de Agosto do Gabinete do Senhor Ministro da Economia e da Inovação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

[Handwritten signature]

Maria José Ribeiro



cos

08/08/21

Proc.º n.º 3

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



GABINETE DO MINISTRO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º _____ 5271

Processo N.º _____
18 / 08 / 2008

GABINETE DO MINISTRO

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Ministro dos
Assuntos Parlamentares
Dra. Maria José Ribeiro
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Proe. 10.07.02/08

Assunto: Requerimento nº 372/X/(3ª) - AC de 11 de Junho de 2008-08-13
Contratos entre as gasoleiras e os revendedores de combustíveis

Encarrega-me o Senhor Ministro da Economia e da Inovação, de remeter a V. Exa. a resposta da Autoridade da Concorrência ao requerimento supra identificado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l O Chefe do Gabinete

Dr.ª Ana Costa Dias
Adjunta

Pedro de Almeida Matias

Junta: o referido

AUTORIDADE CONCORRÊNCIA

Exmº Senhor
Dr. Pedro de Almeida Matias
M.I. Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Senhor Ministro da Economia e
da Inovação do
Ministério da Economia e Inovação
R. da Horta Seca, 15
1200-221 Lisboa

Assunto	Designação	N.º referência	Data
	S. comunicação	S-Pres/2008/80	11-08-2008

Assunto: **Requerimento n.º 372/X/(3ª) - AC de 11.06.08 - Contratos entre as gasolinhas e os revendedores de combustíveis**

Dr. Pedro Matias

Na sequência do pedido de V. Ex.ª, referido em epigrafe, vem a Autoridade da Concorrência (doravante AdC) esclarecer o seguinte:

Os elementos que se apresentam a seguir, em resposta ao pedido de V. Ex.ª, são os que a AdC dispõe de momento. Todavia, atento o acompanhamento mais aprofundado sobre o sector dos combustíveis líquidos que tem em curso, na sequência do estudo solicitado pelo Senhor Ministro da Economia e da Inovação, em 30 de Abril p.p. e apresentado em 3 de Julho p.p., a Autoridade da Concorrência enviou já novos questionários às empresas petrolíferas, à ANAREC e às empresas de grande distribuição, cujas respostas deverão ser recebidas até meados de Outubro. Assim, a Autoridade da Concorrência deverá estar em condições de poder facultar informação e análises mais detalhadas referentes às três questões objecto do pedido de V. Ex.ª no último trimestre do ano, logo que concluir os estudos adicionais que estas respostas permitirão fundamentar.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO	
GABINETE DO MINISTRO	
ENTRADA N.º <u>7725</u>	DATA <u>11/8/08</u>
CLASSIFICAÇÃO <u>10.07.02/08</u>	

AUTORIDADE: CONCORRÊNCIA

Questão a)

Qual o tipo de contrato que é estabelecido entre as gasolineiras e os revendedores de combustíveis?

De acordo com a informação disponível, não existe um tipo único de contrato. Os contratos celebrados entre as petrolíferas e os exploradores dos postos de abastecimento – *i.e.*, os revendedores sob as suas insígnias – variam consoante a relação contratual que existe entre estas partes e assumem várias designações, tais como contratos de comissão, contratos de agência, contratos de concessão comercial, e contratos de franquia.

Em termos genéricos, os contratos de distribuição celebrados entre as petrolíferas e os revendedores das suas insígnias são, usualmente, diferenciados em função da titularidade do direito de propriedade da estação de serviço e do direito de exploração. Encontramos, normalmente, os seguintes tipos:

- (i) COCO (“Company Owned and Company Operated”): Contrato de distribuição para postos de abastecimento da propriedade da Petrolífera e explorados por esta, ou por uma sua subsidiária;
- (ii) CODO (“Company Owned and Dealer Operated”): Contrato de distribuição para postos de abastecimento da propriedade da Petrolífera, explorados por terceiros, dos quais os COFO (“Company Owned and Franchise Operated”) são um caso especial, detendo, neste caso, os terceiros características próprias do licenciado num contrato de franquia.
- (iii) DODO (“Dealer Owned and Dealer Operated”): Contrato de distribuição para estações de serviço propriedade de terceiros e por eles exploradas.

Deste modo, a rede de distribuição das Petrolíferas assenta num leque de contratos celebrados com os respectivos distribuidores de acordo com modelos contratuais predefinidos para cada uma das situações *supra* descritas.

AUTORIDADE: CONCORRÊNCIA

Em geral, estes modelos contratuais são caracterizados por uma relação de exclusividade, na qual o distribuidor se obriga a revender apenas os produtos sob a insígnia da Petrolífera.

Questão b)

É o referido contrato livremente negociado entre as partes ou, pelo contrário, imposto por uma delas?

Segundo os dados de que dispõe a AdC, verifica-se que para contratos do mesmo tipo, as condições podem variar. Os distribuidores não têm, via de regra, a faculdade de negociação do conteúdo do contrato, limitando-se a aceitar o clausulado determinado pelo fornecedor, no caso de decidirem aceitar a contratação.

Questão c)

São as margens de lucro dos revendedores alcançadas por acordo entre as partes ou por simples adesão dos revendedores?

A determinação da margem de lucro apresenta diferenças, dependendo, por um lado, da Petrolífera em causa e, por outro, do tipo de relação contratual existente entre ela e o revendedor. Segundo a informação disponível, a Petrolífera estabelece preços de venda ao público recomendados ou preços de referência para venda a retalho, podendo os revendedores, em geral, fixar o preço final mais baixo, com redução da sua própria margem de comercialização.

Com os melhores cumprimentos, *com a expressão da minha elevada estima*



Manuel Sebastião
Presidente